



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Fazenda e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências, contidos neste Termo de Referência.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O presente justifica-se pela necessidade de fazer manutenções/installações nos prédios e salas onde se encontra algum órgão da Secretaria Municipal da Fazenda. Sabemos que a manutenção predial, tanto na parte elétrica e estrutural contribui para a preservação dos imóveis, bem como para o conforto, segurança e higiene dos servidores. A manutenção é economicamente vantajosa, pois ela evita o desperdício de dinheiro com consertos, obras e aquisição de equipamentos novos. Não deixar problemas acumularem é uma das principais maneiras de economizar, e essa aquisição de itens para serem usados na prevenção e correção / substituição serve justamente para isso, além de tratar de necessidades que já se fazem presente atualmente.

**3 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS**

**3.1** - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

**4 - DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO**

**4.1** - As especificações descritas são medidas mínimas para a aquisição do objeto, podendo possuir medidas superiores às discriminadas no presente objeto.

**4.2** - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, garantias e quaisquer outras despesas do objeto desta compra.

**4.3** - Os materiais de proteção e segurança deverão estar em perfeitos estado de conservação e obedecendo às normas da ABNT e serem aprovados pelo INMETRO, conforme natureza do item.

**4.4** - As especificações e quantitativos do objeto desta Aquisição estão elencados na tabela:

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	08	METRO	LONA PRETA - 4M
02	10	UNIDADE	CJ TOMADA 2P+T 20A/250V
03	10	UNIDADE	CJ 2 TOMADAS 2P+T 10A/250V
04	10	UNIDADE	CJ 3 TOMADAS 2P+T 10A/250V
05	03	UNIDADE	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES 6ª
06	03	UNIDADE	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS BIVOLT
07	10	UNIDADE	PLAFON BRANCO E27
08	50	METRO	FIO FLEXIVEL 4,0MM2 - AZUL
09	50	METRO	FIO FLEXIVEL 4,0MM2 - PRETO
10	100	METRO	FIO FLEXIVEL 2,5MM2 - AZUL
11	100	METRO	FIO FLEXIVEL 2,5MM2 - PRETO
12	100	METRO	FIO FLEXIVEL 2,5MM2 - VERMELHO
13	05	UNIDADE	PAINEL LED QUADRADO EMVBUTIR SLIM 12W
14	05	UNIDADE	PAINEL LED QUADRADO EMVBUTIR SLIM 15W
15	05	UNIDADE	PAINEL LED QUADRADO EMVBUTIR SLIM 18W
16	20	UNIDADE	LAMPADA LED 15W E27 6500K
17	10	UNIDADE	LAMPADA LED 20W E27 6500K
18	10	SACO	CIMENTO CII-32
19	350	UNIDADE	TIJOLO 14X24
20	03	M3	AREIA FINA SAIBROSA
21	03	M3	AREIA GROSSA



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

22	05	UNIDADE	MASSA CORRIDA 15KG
23	01	LATA	TINTA ACRILICA FOSCO ECONOMICA 18L - BRANCO NEVE
24	02	LATA	TINTA ACRILICA ACETINADO PREMIUM 18L - BRANCO GELO
25	01	UNIDADE	PORTA COMPENSADO 0.80CM X 2.10MT
26	01	JOGO	PORTAL MADEIRA
27	01	JOGO	ALIZAR DE MADEIRA 06CM
28	01	UNIDADE	DOBRADIÇA KIT 3PÇS
29	01	UNIDADE	FECHADURA PORTA DE MADEIRA
30	01	GALÃO	VERNIZ 3.6L - MOGNO
31	01	LATA	THINNER 900ML

**5 - VALOR ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES**

O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

**6 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE**

Os materiais construção ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1** - As despesas com a aquisição do objeto correram por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.1633.04.122.1129.2000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	<b>20234430</b>	<b>33.90.30</b> MATERIAL DE CONSUMO	<b>24</b>	<b>15000000010000</b> Tesouro Municipal

**8 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO.**

**8.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO**

**8.1.1** - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho e entregue em parcela unica.

**8.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO**

8.2.1. Os materiais construção deverão ser entregues em horário comercial, das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, na Avenida Murilo Braga, N° 1887, Centro de Porto Nacional - TO.

**8.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO, ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO**

**8.3.1** A aquisição deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

**8.3.2** A Gestão da aquisição será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pelo servidor Yago Ramos Brauna, matricula 20351.

**8.3.3** O Fiscal de recebimento deverá comunicar imediatamente ao Gestor da aquisição qualquer problema que venha acontecer durante a realização das aquisições dos materiais, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

**8.3.4** A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, durante a entrega dos materiais, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 75 da Lei nº 14.133/21.

**8.3.5** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**Secretaria Municipal da Fazenda**

perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

**8.3.6** Ao fiscal caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência da aquisição dos materiais de construção.

**8.3.7** Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização conforme o recebimentos dos materiais de construção.

**9 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente do fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor .

**9.2** - O Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**9.2.1** - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, assim como também o relatório de fiscalização, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pelo Fornecedor responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

**9.3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10 - DOCUMENTOS DA EMPRESA**

PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ: 27.051.881/0001-26;

ENDEREÇO: AVENIDA MURILO BRAGA Nº1 887, CENTRO, PORTO NACIONAL - TO;

FORMA DE PAGAMENTO;

VALIDADE DA PROPOSTA;

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.

DOCUMENTOS DA EMPRESA:

- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
- RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
- CARTÃO CNPJ;
- CND FEDERAL;
- CND ESTADUAL;
- CND MUNICIPAL;
- CND TRABALHISTA;
- CRF FGTS
- CEIS;
- CNIA
- CONCORDATA/FALÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do Fornecedor:**

**11.1.1** - Entregar os materiais solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

**11.1.2** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao fornecedor em



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**Secretaria Municipal da Fazenda**

razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações de fornecimento ou legais a que estiver sujeita.

**11.1.3** - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição dos materiais de construção.

**11.1.4** - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição dos materiais de construção.

**11.1.5** - Atender os termos do objeto do presente fornecimento nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

**11.1.6** - O Fornecedor se encarregará de apresentar as seguintes documentações para aquisição do Objeto:

**11.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações do FORNECEDOR.**

**11.2.1** - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento.

**11.2.2** - Efetuar o pagamento da aquisição dos materiais de construção após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

**11.2.3** - Proporcionar ao Fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do fornecimento;

**11.2.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

**11.2.5** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos materiais de construção que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fornecedor, não deva ser interrompida.

**11.2.6** - Emitir, por intermédio de servidor designado pelo Fornecedor, pareceres sobre os atos relativos à execução do fornecimento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição dos materiais de construção, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

**11.2.7** - Aplicar ao Fornecedor as penalidades regulamentares;

**12 - DAS SANÇÕES**

**12.1** Ao fornecedor poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

**I – Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Fornecimento, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Fornecimento, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Fornecido;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Fornecimento, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela de fornecimento não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**Secretaria Municipal da Fazenda**

- c)** Por inexecução total injustificada do Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d)** Recusa do adjudicatário em receber o fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e)** Por desistência da proposta, após ser fornecedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

- a)** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV** - Impedimento de licitar e fornecer com a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

- a)** Após convocado, não celebrar o Fornecimento dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** Cometer fraude fiscal;
- d)** Não mantiver a proposta;
- e)** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do Fornecimento;
- g)** Fizer declaração falsa;
- h)** Comportar-se de modo inidôneo;
- i)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Fornecimento;
- j)** Não executar total ou parcialmente o fornecimento.

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou fornecer com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.1.1** Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

**12.2** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

**12.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

**12.3.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.4** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.5** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.6** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

**12.7** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**12.8** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**12.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à fornecedora o contraditório e a ampla defesa;

**12.10** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Em caso de dúvidas entrarem em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (63) 99201-84839 ou pelo e-mail [financas.portonacional@gmail.com](mailto:financas.portonacional@gmail.com)

Porto Nacional – TO, 08 de Março de 2023.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

**WESLEI DIAS SILVA**  
Coordenador Administrativo  
Financeiro

**AUTORIZO:**

Considerando as informações prestadas no presente documento, **aprovo** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

**LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda